



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 3.093ª sessão da Câmara Especial realizada em 22 de agosto de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade
Morais, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Ivana Maria de
Almeida
Procuradora do Estado: Patrícia Pinheiro Martins

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003809051-90 - Autuado: BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159324-99 (Recorrente: BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA LTDA - Procurador: OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta para encaminhar os autos à Assessoria do CCMG para elaboração de parecer de mérito, em razão do disposto no inciso II do art. 146 do RPTA. Pela Recorrente, assistiu à deliberação o Dr. Paulo Octávio Moura de Almeida Calháo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

- PTA nº. 01.003878598-51 - Autuado: LDA NUTRICAÇÃO LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159259-72 (Recorrente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Recorridas: LDA NUTRICAÇÃO LTDA (Procurador: PHILLIPE SOUZA MEDEIROS), DANIEL VILELA DOMINGOS) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, à unanimidade, em lhe dar provimento para restabelecer as exigências fiscais de ICMS e multa de revalidação em relação às entradas desacobertas. Na oportunidade, a câmara deliberou por adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso II, alínea "a", do mesmo artigo, ambos da Lei nº 6.763/75, ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, considerando a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378 de 23/07/25, ao inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.
ACÓRDÃO: 5.978/25/CE.

- PTA nº. 01.003881029-67 - Autuado: LDA NUTRICAÇÃO LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159260-57 (Recorrente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Recorrida: LDA NUTRICAÇÃO LTDA (Procurador: PHILLIPE SOUZA MEDEIROS)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, à unanimidade, em lhe dar provimento para restabelecer as exigências fiscais de ICMS e multa de revalidação em relação às entradas desacobertas. Na oportunidade, a câmara deliberou por adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso II, alínea "a", do mesmo artigo, ambos da Lei nº 6.763/75, ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, considerando a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378 de 23/07/25, ao inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.
ACÓRDÃO: 5.979/25/CE.

- PTA nº. 01.003867646-52 - Autuado: LDA NUTRICAÇÃO LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159258-91 (Recorrente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Recorridas: LDA NUTRICAÇÃO LTDA (Procurador: PHILLIPE SOUZA MEDEIROS), DANIEL VILELA DOMINGOS, ADRIEL RODRIGUES MACHADO) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, à unanimidade, em lhe dar provimento para restabelecer as exigências fiscais de ICMS e multa de revalidação em relação às entradas desacobertas. Na oportunidade, a câmara deliberou por adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso II,

alínea "a", do mesmo artigo, ambos da Lei nº 6.763/75, ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, considerando a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378 de 23/07/25, ao inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 5.980/25/CE.

- PTA nº. 01.004015875-91 - Autuado: CLARO S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159525-11 (Recorrente: CLARO S.A. - Procurador: VICTOR MARINHO BATISTA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Patrícia Pinheiro Martins e, pela Recorrente, assistiu ao julgamento a Dra. Mayara de Oliveira Santos Calabro.

ACÓRDÃO: 5.976/25/CE.

- PTA nº. 01.003862332-74 - Autuado: PRECITO ATACADO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159418-97 (Recorrente: PRECITO ATACADO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Procurador: MARCIO RODRIGO FRIZZO/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060159420-52 (Recorrente: LINCON CASTRO DA SILVA - Procurador: MARCIO RODRIGO FRIZZO - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer dos Recursos de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelas Recorrentes, sustentou oralmente o Dr. Arthur Tomitan Richter e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 5.977/25/CE.

- PTA nº. 01.003704777-56 - Autuado: FUTURISTIC GAMES & MAGAZINE LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159438-73 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorridas: FUTURISTIC GAMES & MAGAZINE LTDA (Procurador: CRISTIANO CURY DIB/Outro(s)), RODRIGO BARBOSA ARANTES) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 08/08/25. ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, à unanimidade, em lhe dar provimento parcial para adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso II da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, considerando a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25 ao inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75. Na oportunidade, os Conselheiros Cindy Andrade Morais (relatora), Gislana da Silva Carlos (revisora), Geraldo da Silva Datas e Ivana Maria de Almeida alteraram seus votos.

ACÓRDÃO: 5.981/25/CE.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG